PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

PROCESSO Nº 1678 / 2025

DATA: 17/02/2025 - :12:58:44

TIPO: 1 - GERAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

CPF/CNPJ: 04.394.805/0001-18 **RG/Insc. Est.:**

Endereço: Rua JOÃO PESSOA, 4478

Complemento: **Bairro:** Centro

Cidade: ROLIM DE MOURA - RO **CEP:** 76940-000

Telefone: 069-442-1854 **Celular:**

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: PROJETOS DE LEI
alteração da Lei nº 4.488/2024 LDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

MEMORANDO Nº 18/SEMFAZ

Observação:

End. Correspondência: JOÃO PESSOA - **Nº:** 4478

Bairro: Centro

Cidade: ROLIM DE MOURA - RO

CEP: 76940000 **Complemento:**

Telefone: 069-442-1854 - **Celular:** - **Email:**

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
17/02/2025 13:23:41	69867615204	Memorando nº 18-SEMFAZ-2025.pdf	
17/02/2025 13:23:56	69867615204	007 M 010 - altera a Lei nº 4488-2024 LDO altera percentual de remanejamento.pdf	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Requerente

LUCIANI FERNANDES
Funcionário

MEMORANDO Nº. **018/SEMFAZ/2025**

Em 14 de fevereiro de 2025

À
Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV
Gabinete do Prefeito Aldair Júlio Pereira

Assunto: Solicitação de Projeto de Lei para Alteração do artigo 57 da Lei nº 4.488, de 29 de julho de 2024**.**

Exmo. Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, venho através deste solicitar a elaboração de um Projeto de Lei para alteração do artigo 57 da Lei nº 4.488, "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias anual do exercício financeiro de 2025" (LDO). de 29 de julho de 2024, que atualmente estabelece o limite de 5% (cinco por cento) para transposição, remanejamento, transferência e utilização de dotações orçamentárias.

A referida alteração tem como objetivo ampliar esse limite para 20% (vinte por cento), adequando a legislação municipal ao entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) no Acórdão APL - TC 00346/2020, Processo nº 01595/20, que estabelece como razoável esse percentual para alterações orçamentárias unilaterais, com base na Lei Orçamentária Anual (LOA) e em fontes previsíveis.

Além disso, conforme determina o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, é necessária autorização legislativa para esse tipo de movimentação de recursos, justificando a urgência da matéria.

Diante do exposto, solicito que sejam tomadas as providências para a elaboração do Projeto de Lei e seu posterior encaminhamento para apreciação do Poder Legislativo.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jorge Ricardo da Costa
Secretário Municipal de Fazenda

Aldair Julio Pereira
Prefeito Municipal

Recebido 14/02/25 Hora ___
Secretaria Municipal de Governo
Prefeitura Municipal de Rolim de Moura

Processo Agrupado - Página 3 / 6 - Gerado em 17/02/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 10/2025

Rolim de Moura/RO, 14 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo

1. Tem este Projeto de Lei a finalidade alterar o Art. 57 da Lei nº 4.488/2024, que: *"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias a serem aplicadas ao Orçamento Anual do exercício financeiro de 2025"*, aumentando o limite para transposição, remanejamento, transferência e utilização de dotações orçamentárias de 5% (cinco por cento) para 20% (vinte por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

2. Cabe destacar que a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), já firmou entendimento sobre o limite razoável para alterações orçamentárias, conforme demonstrado no seguinte acórdão:

> **JURISPRUDÊNCIA TCE-RO**
> Processo: 01595/20
> Acórdão: APL - TC 00346/2020
> ...
> III- Firmar entendimento de que o limite razoável para alteração da peça orçamentária de forma unilateral, com fundamento na LOA ou por meio de fontes previsíveis, tendo por base anulações e/ou operações de crédito, é de 20%, em observância aos princípios do planejamento, da programação e da transparência, bem como ao sistema de freios e contrapesos.

3. Assim, encaminho a esta augusta Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 115, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

"Altera a Lei nº 4.488, de 29 de julho de 2024 que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias a serem aplicadas ao Orçamento Anual do exercício financeiro de 2025".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17/02/64

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Art. 1º O Art. 57 da Lei nº 4.488, de 29 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~*Art. 57 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação,* **até o limite de 5% (cinco por cento)** *da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício.*~~

"Art. 57 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as

metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação, ***até o limite de 20% (vinte por cento)*** *da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício."*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 14 de fevereiro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura